

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: **a)** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; **b)** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; **c)** Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; **d)** Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, **e)** Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Da Justificativa:

Considerando que a Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, determinou que deveriam ser adotadas as NR's para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de:

- I. Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental;
- II. Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- III. Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- IV. Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.

Considerando a Lei nº 6.514/1977 – em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;



Considerando a Portaria nº 3214/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Considerando a Constituição Federal – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;

Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que surgem dúvidas com a publicação da Súmula Vinculante do STF n. 33, em que garante a análise dos pedidos de aposentadoria especial nos termos do artigo 40, § 4º C, III da CF e, inclusive sobre os documentos que devem instruir o pedido.

Art. 40 [...]

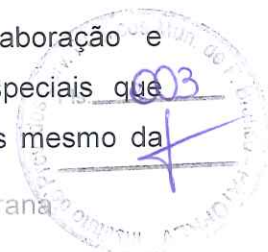
§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.

Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.

Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.

Considerando que está a cargo da Administração Pública a elaboração e acompanhamento do PPP de cada segurado que atue em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Neste sentido, antes mesmo da



publicação da Súmula Vinculante nº 33/2014, o Ministério da Previdência já dava orientações aos RPPS que, obrigados a analisar o pedido de aposentadoria especial por força de Mandados de Injunção, por meio da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, senão vejamos:

Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

(...)

Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

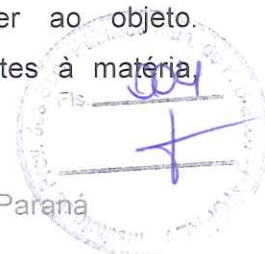
I – formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11. [grifamos]

Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.10; II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade. [grifamos]

Em decorrência das exigências da legislação vigente acima apresentada, é imprescindível e, em caráter de urgência, o desencadeamento de um processo licitatório, visando a contratação de empresa(s) especializada(s), para atender ao objeto. CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente dispensa.



Da Empresa:

MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, Bairro Centro, Medianeira – Paraná. Contato: (45) 3264-1144.

Representante Legal: Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.894.976-0 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.531.969-91, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Bairro Centro, CEP 85.884-000, Medianeira - Paraná.

Do Valor:

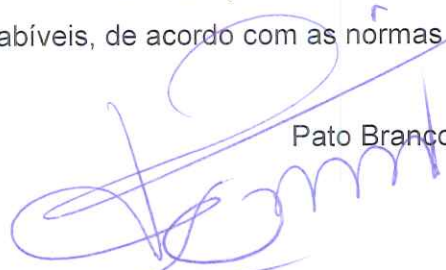
O valor total para a futura contratação será de **R\$ 16.978,50** (dezesesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Da Dotação Orçamentária:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.39.00.0	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 07 de outubro de 2022.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



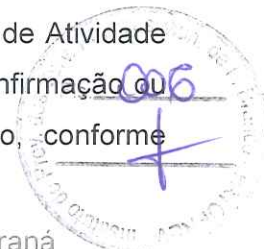
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: **a)** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; **b)** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; **c)** Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; **d)** Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; **e)** Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

2. Das Especificação dos Serviços:

- 2.1. Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- 2.2. Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- 2.3. Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;
- 2.4. Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
- 2.5. Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”;
- 2.6. Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;
- 2.7. Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II);
- 2.8. Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme



disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.

2.9. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:

- Antecipação de riscos ambientais;
- Reconhecimento dos riscos ambientais;
- Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- Cronograma de ações.

2.10. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

2.11. Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados:

- Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- Códigos inerentes ao GFIP.
- Quantificação dos agentes nocivos.
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
- Reconhecimento dos riscos ambientais.
- Avaliação e controle de riscos ambientais.
- Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
- NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.

2.12. Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.



3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, Bairro Centro, Medianeira – Paraná. Contato: (45) 3264-1144.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados;

3.6. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores;

3.7. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado;

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



5. Da Justificativa:

5.1. Considerando que a Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, determinou que deveriam ser adotadas as NR's para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de:

- I. Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental;
- II. Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- III. Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- IV. Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.

5.2. Considerando a Lei nº 6.514/1977 – em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

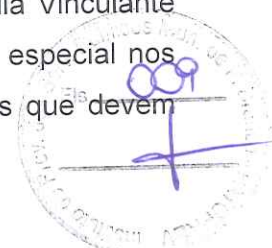
5.3. Considerando a Portaria nº 3214/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

5.4. Considerando a Constituição Federal – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;

5.5. Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

5.6. Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego;

5.7. Considerando que surgem dúvidas com a publicação da Súmula Vinculante do STF n. 33, em que garante a análise dos pedidos de aposentadoria especial nos termos do artigo 40, § 4º C, III da CF e, inclusive sobre os documentos que devem instruir o pedido.



Art. 40 [...]

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

5.8. Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.

5.9. Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.

5.10. Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.

5.11. Considerando que está a cargo da Administração Pública a elaboração e acompanhamento do PPP de cada segurado que atue em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Neste sentido, antes mesmo da publicação da Súmula Vinculante nº 33/2014, o Ministério da Previdência já dava orientações aos RPPS que, obrigados a analisar o pedido de aposentadoria especial por força de Mandados de Injunção, por meio da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, senão vejamos:

Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

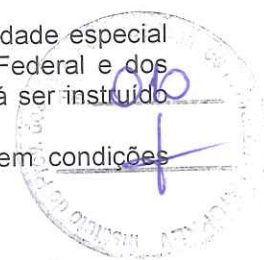
§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

(...)

Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;



II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11. [grifamos]

Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.10; II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade. [grifamos]

5.12. Em decorrência das exigências da legislação vigente acima apresentada, é imprescindível e, em caráter de urgência, o desencadeamento de um processo licitatório, visando a contratação de empresa(s) especializada(s), para atender ao objeto. CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente dispensa.

6. Da Justificativa da Dispensa:

6.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

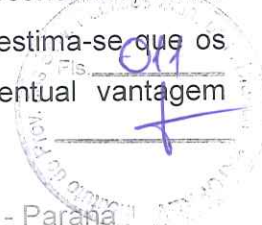
6.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;



De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.** Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele.** Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

6.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão;

6.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

7. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

7.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

8. Do Local, Prazo e Forma de Execução dos Serviços:

8.1. Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.

8.2. Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:

8.2.1. Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



8.2.2. O Documento “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;

8.2.3. Deverá ser emitido um “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);

8.2.4. Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;

8.2.5. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em “DA FORMA DE REMUNERAÇÃO”, deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:

8.2.5.1. Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;

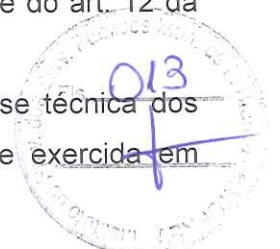
8.2.5.2. Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;

8.2.5.3. Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;

8.2.6. O Documento denominado “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” e “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.

8.2.7. O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.

8.2.8. Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em



condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.

9. Da Forma de Remuneração e Quantidade Estimada:

9.1. Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

DESCRIÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO		
	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)
Dentro de um mesmo processo contendo, uma única <i>Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial</i> , com a descrição de todas as funções desempenhadas, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	11	1	Valor cotado
	3	2	Valor cotado x 1,2
	1	3	Valor cotado x 1,4
	2	4	Valor cotado x 1,6
	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8

9.2. As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente do seu pagamento;

10. Das Obrigações da Contratante:

10.1. Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.3. Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



- 10.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

11. Das Obrigações da Contratada:

- 11.1. Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;
- 11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial e Check list para análise de tempo especial, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificado e registrado no respectivo Conselho Profissional, que o habilite a exercer tal atividade.
- 11.3. A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.
- 11.4. Poderá, sempre que julgar necessário, inspecionar o ambiente de trabalho. Salienta-se que as inspeções já realizadas em outros processos administrativos poderão ser utilizadas e anexadas no processo em análise, desde que se trate da mesma empresa, setor, atividades, condições e local de trabalho.
- 11.5. Para os casos em que o Perito Médico tiver participado da emissão dos laudos, este não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- 11.6. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- 11.7. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.



- 11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- 11.9. Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 11.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- 11.11. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 11.12. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 11.13. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 11.14. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 11.15. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 11.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 11.17. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 11.18. Realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.



11.19. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

11.20. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

11.21. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

11.22. Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

12.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

12.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

12.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

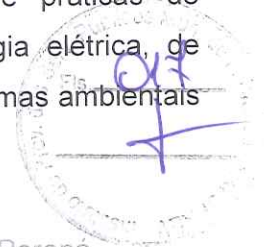
12.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

12.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

12.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

12.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

12.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes



12.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

12.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

12.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

12.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

12.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

12.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

12.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

12.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

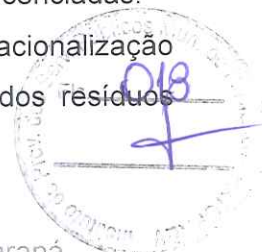
12.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

12.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

12.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

12.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos



recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

12.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

13. Da Forma de Pagamento:

13.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

13.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

13.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14. Do Prazo de Vigência Contratual:

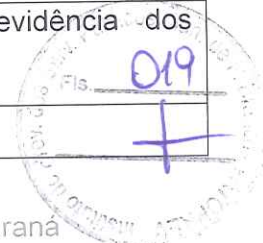
14.1. O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

14.2. Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

15. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

15.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.0	Outros Serviços de Terceiros – PJ



3.3.90.39.05.00

Serviços Técnicos Profissionais

16. Das Sanções:

16.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

17. Da Anticorrupção

17.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

18.3. A administração indica como fiscal do contrato, a Sra. Eliane Del Sent Catani, Diretora de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.



18.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.


Ademilson Cândido Silva
Gestor do Contrato


Eliane Del Sent Catani
Fiscal do Contrato

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 07 de outubro de 2022.



AQUI INICIA A ANÁLISE DO PERITO, PORTANTO, DEVERÁ SER ENVIADO COM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, CONTENDO LOGO/NOME, CITANDO "Contrato nº xx/202x, referente a Dispensa xx/2022 - firmando com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco – PATOPREV"

ANEXO I - ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL

1 - NOME DO SEGURADO:	Nº DO PROCESSO:
<p>Procedemos análise na documentação encaminhada, visando concluir e informar se no(s) período(s) trabalhado(s), o segurado esteve efetivamente exposto aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes nocivos, onde descrevemos: Relatório Conclusivo (justificativas técnicas / fundamentação legal):</p>	
<p>Responder:</p>	
<p>1. Qual a função do segurado?</p> <hr/>	
<p>2. Qual o setor onde as atividades foram ou são desenvolvidas?</p> <hr/>	
<p>3. O segurado esteve exposto a qual (is) tipo (s) de agente (s) nocivo (s) químicos/físicos/biológicos? Ou associação destes?</p> <hr/>	
<p>4. Qual a especificação desse (s) agente (s) nocivo (s)?</p> <hr/>	
<p>5. A análise da profissiografia indica exposição efetiva, habitual e permanente ao agente nocivo?</p> <hr/>	
<p>6. Qual a localização e a (s) possível (is) fonte (s) geradora (s) desse (s) agente (s)?</p> <hr/>	
<p>7. Qual a via de exposição ao (s) agente (s) nocivo (s)?</p> <hr/>	



8. Qual a periodicidade da exposição, ao (s) agente (s) nocivo (s) existente (s) conforme jornada de trabalho diária/semanal/mensal?

9. A análise do (s) agente (s) nocivo (s) que gerou o enquadramento como especial se deu por forma qualitativa ou quantitativa?

10. Qual a metodologia e procedimentos utilizados na avaliação do (s) agente (s) nocivo (s)?

11. O limite de tolerância foi ultrapassado considerando a jornada de trabalho?

12. Houve informação sobre medidas de proteção de caráter administrativo ou de organização do trabalho?

13. Houve informação sobre EPI e EPC?

14. Houve informação do Certificado de Aprovação – CA do EPI?

15. O uso da tecnologia de proteção reduziu a exposição ao (s) agente (s) nocivo (s) aos limites de tolerância previstos para o agente nocivo em questão?

16. Houve necessidade de inspeção no ambiente de trabalho? Por qual motivo?

Na apresentação do LTCAT ou seus documentos substitutivos foi identificado a inexistência de algum elemento constitutivo básico que impedem a análise?

REGISTRO DE EXIGÊNCIAS:

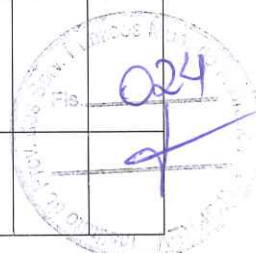


ANEXO II - CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL

Este checklist se destina a facilitar a análise de tempo especial pelos peritos médicos quando avaliam os formulários apresentados no requerimento da Aposentadoria Especial.

1 - AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Consta o nome do requerente no processo?			
As folhas do processo encontram-se numeradas?			
Consta o despacho administrativo?			
O formulário apresentado contém requisitos adequados para a análise técnica, estando todos os campos preenchidos, sem rasuras?			
O posto de trabalho constante do formulário apresenta agentes nocivos?			
No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, o agente nocivo está listado nos anexos dos Regulamentos da Previdência Social?			
O agente nocivo está presente em toda a jornada de trabalho ou é indissociável do trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			

2 - FORMULÁRIO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
O PPP foi assinado por representante legal devidamente identificado?			
Todos os campos estão preenchidos, de acordo com a época da exposição, sem rasuras?			
O campo "Registros Ambientais" apresenta agentes nocivos, a partir das datas em que são exigidos LTCAT ou outras demonstrações ambientais?			
No campo "Registros Ambientais", há agentes nocivos constantes das listas dos Decretos ns. 53.831/64, 83.080/79, 2.172/97 ou 3.048/99?			
Havendo agentes quantitativos, a empresa informou a intensidade ou concentração no campo 15.4?			
Qual foi a técnica utilizada pela empresa? NR-15 ou NHO? Tem informação sobre NEN?			
Na descrição do campo "Profissiografia" consta a descrição do ambiente de trabalho, a fonte de exposição do agente nocivo e como este se apresenta em toda a jornada de trabalho, ou indissociável dele, caracterizando "permanência" de exposição?			
O formulário é original ou cópia autenticada?			
O PPP contém a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais para a época em que é exigida, apresentação do LTCAT ou outras demonstrações ambientais?			
O PPP contém a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pela monitoração biológica a partir de 14/10/1996? Se o agente nocivo for ruído, deve haver responsável			



pelos registros ambientais em qualquer período.			
Consta informação sobre a adoção de EPI a partir de 3/12/1998?			
Há número do Certificado de Aprovação? Qual tipo de EPI? Qual a data de validade? Coincide com o período de trabalho? É adequado ao risco?			
Consta informação sobre adoção de EPC para período a partir de 14/10/1996? (a partir de 10.12.1997, Lei n. 9.528/97) ou EPI eficaz (a partir de 3/12/1998, Lei n. 9.732/98)?			
Consta a informação correta da técnica utilizada para avaliação do agente nocivo de acordo com a época trabalhada e agente?			
Consta a informação a respeito do código de ocorrência da GFIP a partir de 01/1999?			
Qual a data de emissão do PPP? Há informação do nome, cargo e o carimbo no PPP com CNPJ?			

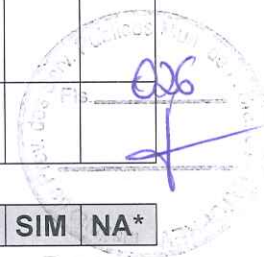
AVALIAÇÃO ESPECÍFICA POR AGENTE NOCIVO.

AGENTE NOCIVO RUÍDO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para todo o período a ser analisado?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental (conforme período), foi apresentado algum dos seus substitutos?			
Sendo o LTCAT extemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
Caso o LTCAT seja individual, a especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explicitada a fonte ruidosa?			
A mensuração do agente ruído ultrapassa o limite no período laborado?			
Se apresentadas apenas medições, alguma delas foi inferior ao LT vigente para o período laborado?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			



Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 1º/1/2004 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 1 da Fundacentro?			

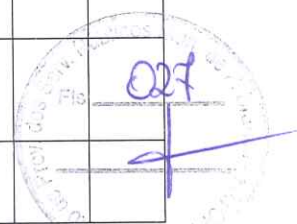
AGENTE NOCIVO CALOR	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Sendo o LTCAT extemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Para o período até 5/3/1997, a atividade profissional (análise qualitativa) encontra-se listada nos códigos 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.5 do Anexo II?			
Para o período até 5/3/1997 a temperatura informada encontra-se acima de 28 ° C, proveniente de fontes artificiais?			
Existe a informação sobre o dispêndio energético (leve moderado ou pesado) para períodos analisados a partir de 6/3/1997?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 18/11/2003 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 6 da Fundacentro?			



RADIAÇÕES IONIZANTES	NÃO	SIM	NA*
-----------------------------	------------	------------	------------

			OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 18/11/2003 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela NHO 5 da Fundacentro para exposição aos Raios-X?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?			
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?			
Está na LINACH Grupo 1?			
Possui registro no CAS?			

PRESSÕES ATMOSFÉRICAS ANORMAIS	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			



O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			

RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC)?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s)?			



AGENTE VIBRAÇÕES / TREPIDAÇÕES	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
O LT é superior ao previsto para o período?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (is) a partir de 3/12/1998?			
A partir de 1º/1/2004 a metodologia de avaliação do agente nocivo é aquela definida pela FUNDACENTRO?			

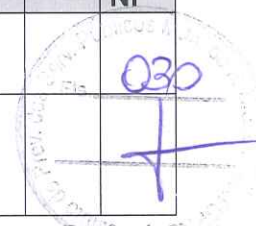
AGENTE FRIO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			



A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Para o período até 5/3/1997, a atividade profissional (análise qualitativa) encontra-se listada nos códigos 1.1.2 do Anexo II?			
Para o período até 5/3/1997, a temperatura informada encontra-se abaixo de 12° C?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			

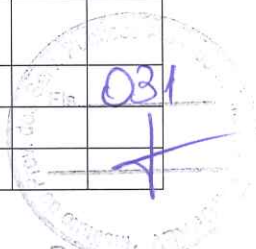
AGENTE UMIDADE	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			

AGENTE QUÍMICO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT outra demonstração ambiental contemporânea ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			



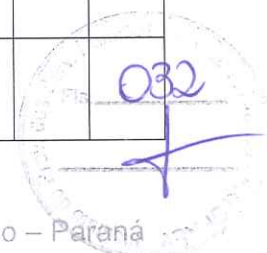
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe informação de contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Nos períodos em que se exige LT, a média ponderada pelo tempo de exposição TLV/TWA foi ultrapassada?			
Nos períodos ou agentes de enquadramento qualitativo a partir de 6/3/1997 há informações da inspeção do local de trabalho na demonstração ambiental que confirmam a exposição permanente ou indissociável do trabalho para o trabalhador em análise?			
Pela descrição do trabalho realizado há exposição por via respiratória, digestiva ou pela pele do trabalhador ao agente químico?			
Os agentes alegados possuem valor teto?			
O agente químico é informado por nomes genéricos ou através das substâncias ou compostos químicos utilizados?			

AGENTE QUÍMICO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Nos períodos ou agentes de enquadramento qualitativo até 5/3/1997 há informações da inspeção do local de trabalho na demonstração ambiental suficientes para pressupor a exposição ao agente?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/996?			
Está explícito na documentação que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal(s) agente(s) a partir de 3/12/1998?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?			
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?			
Está na LINACH Grupo 1?			
Possui registro no CAS?			



AGENTE POEIRAS	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Nos períodos em que se exige LT foi ultrapassado tal limite, conforme definido no Anexo 12 da NR-15?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (is) agente (s) a partir de 3/12/1998?			
Para período a partir de 8/10/2014, trata-se agente nocivo reconhecidamente cancerígeno para humanos?			
Está presente no ambiente de trabalho com possibilidade de exposição?			
Está arrolado no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999?			
Está na LINACH Grupo 1?			
Possui registro no CAS?			

AGENTE BIOLÓGICO	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			



O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			

AGENTE ELETRICIDADE	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
O trabalhador está exposto ao agente eletricidade (tensões elétricas) acima de 250 V?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s)?			



ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	NÃO	SIM	NA* OU NI*
Foi apresentado LTCAT ou outra demonstração ambiental para o período posterior a 13/10/1996?			
Não sendo o LTCAT contemporâneo ao período laborado, o mesmo indica expressamente que o layout do posto de trabalho não sofreu alteração?			
O LTCAT está assinado por Médico de Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho?			
O LTCAT apresentado é coletivo?			
O LTCAT apresentado é individual?			
Em não sendo apresentado LTCAT, foi apresentado algum dos seus substitutos?			
A especialização do signatário do LTCAT está devidamente comprovada na documentação apresentada?			
No caso do signatário do LTCAT não ser funcionário da empresa, existe contratação formal deste profissional por parte da empresa?			
O trabalhador está exposto ao agente nocivo em toda a jornada de trabalho caracterizando "permanência" de exposição?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção coletiva (EPC) a partir de 14/10/1996?			
Está explícito na documentação de que existe tecnologia de proteção individual (EPI), eficiente e eficaz, de modo a proteger adequadamente o trabalhador, neutralizando a ação nociva potencial de tal (s) agente (s) a partir de 3/12/1998?			

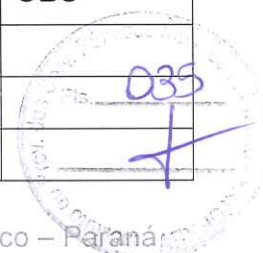
*na: não se aplica

*ni: não identificado



CONCLUSÃO DA ANÁLISE

PERÍODO ENQUADRADO:					
EMPRESA	PERÍODO	AGENTE NOCIVO	CÓDIGO ANEXO	FLS	OBS
1 -					
2 -					
3 -					
PARECER DO PERITO: De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada, conclui-se quanto à exposição do trabalhador de modo habitual e permanente a agentes nocivos nos períodos citados: () Esteve exposto. () O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e/ou o Laudo Técnico e/ou documento equivalente analisado, contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação. Nos termos do artigo 277 da Instrução Normativa INSS nº 77/2015, nos documentos analisados no processo: () Tem direito a aposentadoria especial, segundo critérios quantitativos, pois foi identificado a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos, com enquadramento no código Gfip 04. () Tem direito a aposentadoria especial, segundo critérios de avaliação qualitativa, pois foi identificado a exposição a agentes, em condição especial prejudicial à saúde, como prevista em lei, com enquadramento no código Gfip 04. () NÃO tem direito a aposentadoria especial, pois apesar da exposição a agente nocivos, não se enquadra em situação de exposição acima dos níveis de tolerância(critério quantitativo) ou segundo critérios qualitativos previstos em lei.					
PERÍODO NÃO ENQUADRADO					
EMPRESA	PERÍODO	AGENTE NOCIVO	FLS	OBS	
1 -					
2 -					
3 -					



PARECER DO PERITO:

De acordo com o conteúdo dos documentos apresentados e da análise técnica realizada, conclui-se quanto à exposição do trabalhador de modo habitual e permanente a agentes nocivos nos períodos citados:

() Não esteve exposto.

() O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e/ou o Laudo Técnico e/ou documento equivalente analisado, NÃO contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação.

() NÃO tem direito a aposentadoria especial, pois apesar da exposição a agente nocivos, não se enquadra em situação de exposição acima dos níveis de tolerância (critério quantitativo) ou segundo critérios qualitativos previstos em lei.

ANÁLISE E DECISÃO TÉCNICA DE ATIVIDADE ESPECIAL**LOCAL E DATA****ASSINATURA/CABIMBO DO MÉDICO PERITO**

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 10280 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 100 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad

3.3.90.39.05 - SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS
Saldos de 01/01/2022 ate 03/10/2022

Dotacao Inicial..... = 0,00
Credito Suplementar..... = 180.000,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 53.031,57
Liquidado no Periodo.... = 44.142,22
Anulado no Periodo..... = 0,00
Pago no Periodo..... = 44.142,22
Empenhado ate o Periodo. = 53.031,57
Liquidado ate o Periodo. = 44.142,22
Pago ate o Periodo..... = 44.142,22
A Pagar Processado..... = 0,00
A Pagar nao Processado.. = 8.889,35
Total a Pagar..... = 8.889,35
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 126.968,43

Saldo Utilizado: R\$ 48.175,00


BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
CRC PR 075717/0-0



ORÇAMENTOS



Orçamento

**Razão Social: MEDICINA DO TRABALHO
OREJUELA EIRELI
CNPJ: 77.761.849/0001-02**

Empresa Enquadrada como:

- Micro Empreendedor Individual
- Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte
- Demais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.761.849/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/1973
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA MEDIANEIRA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 2233	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@CLINICANOSSASENHORAMEDIANEIRA.COM	TELEFONE (45) 3264-1144
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/09/2022 às 09:20:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **Re: Solicitação de proposta orçamentária - prestação de serviços de validação de LTCAT, PPP, etc**
De faturamento clinica <faturamento.clinicamedianeira@gmail.com>
Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2022-09-21 12:52



• PATOPREV ORÇAMENTO.docx(~36 KB)

Boa tarde

Tudo bem?

Segue orçamento

Att

Mari

Em qua., 14 de set. de 2022 às 17:36, Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:
Boa tarde, tudo bem?

Por gentileza, solicito orçamento para a prestação de serviços para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de validação de:

- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial;
- Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial";
- Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo,
- Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.

- Em anexo, documento com as especificações dos serviços e os Anexos I e II.
- Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.
- Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

- Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
- A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
- A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
- A empresa a ser contratada deverá possuir comprovação de regularidade válida para ser considerada habilitada;
- A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
- A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
- O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
- Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.
Agradecemos sua colaboração.





CLÍNICA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA

Rua Rio Branco (Esq. c/ Minas Gerais), N1 2002 – Medianeira – Paraná
Fone/Fax: (45) 3264-1144 / 3240-1953 / 3240-2352 Cel.: (45) 99944-3995

Medianeira 21 de setembro de 2022

Para: PATOPREV

Prezado (a):

Segue orçamento para análise documental.

R\$ 808,50

Para esclarecimentos ficamos a disposição.

Atenciosamente,

Administrativo
Clínica Medianeira



Orçamento

**Razão Social: F J J SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA**

CNPJ: 46.775.000/0001-64

Empresa Enquadrada como:

- Micro Empreendedor Individual
- Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte
- Demais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.775.000/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2022
NOME EMPRESARIAL F J J SEGURANCA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIZIMED SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TOCANTINS	NÚMERO 2075	COMPLEMENTO EDIF OTILIO AMADORI TERREOTERREO
CEP 85.501-272	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIZIMED.PATOBranco@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 8802-8237/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2022 às 10:05:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto: **Re: Solicitação de proposta orçamentária - prestação de serviços de validação de LTCAT, PPP, etc**
 De: Vizimed Pato Branco <vizimed.patobranco@gmail.com>
 Para: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
 Data: 2022-09-29 08:34



- PROPOSTA COMERCIAL - PATO PREV (27.09.22).pdf(~365 KB)
- cnpj.pdf(~82 KB)
- alvara.pdf(~85 KB)

olá, bom dia Luan, tudo bem?

Conforme a sua solicitação, segue anexado a este e-mail, proposta/cotação de valores para serviço de análise e validação de laudos técnicos para aposentadoria especial.

Permaneço à disposição;

Atenciosamente;



JAKCSO OLMES LOVERA

CREA PR-27026/O
CREA SC 085039-9

Engenheiro Civil
Engenheiro Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Fone/Whatsapp: (46) 3235-0132
(46) 9 8802-8237

:: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO ::



Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu no dia segunda, 19/09/2022 à(s) 17:37:

Boa tarde, tudo bem?

Por gentileza, solicito orçamento para a prestação de serviços para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de validação de:

- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial;
- Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial";
- Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo,
- Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.

- Em anexo, documento com as especificações dos serviços e os Anexos I e II.
- Enviar proposta preferencialmente em até 7 dias corridos.
- Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

- Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
- A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
- A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
- A empresa a ser contratada deverá possuir comprovação de regularidade válida para ser considerada habilitada;
- A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
- A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
- O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
- Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.

Agradecemos sua colaboração.



ORÇAMENTO / PROPOSTA COMERCIAL

Cliente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SSERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO		Fantasia PATO PREV	CNPJ 30.731.795/0001-79	
Endereço RUA TAPAJÓS		Número 64	Complemento SALA 02 – 1º ANDAR	
Bairro CENTRO	Cidade PATO BRANCO		UF PR	CEP 85501-064
Contato LUAN LEONARDO BOTURA		E-mail patoprev2@patobranco.pr.gov.br		Telefone 46 9135-0585

Data do Orçamento

27/09/2022

Orçamento

Nº 000063

Data de Validade

60 dias

Objeto:

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de validação de:

- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial;
- Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”;
- Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo,
- Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.

R\$1.000,00 (hum mil reais)
 Valor por análise (valor cotado - unitário),
 evoluindo para o estabelecido junto ao quadro
 Forma de Remuneração, do arquivo
 2.Requisição de Serviços – Médico Perito

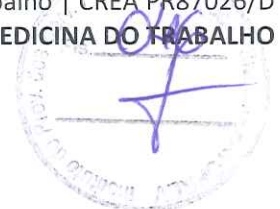
Condições de pagamento: boleto bancário.

Pato Branco/PR, agosto de 2022.



 Assinado digitalmente por JAKCSON
 OLMES LOVERA 03050678933
 Razão: Eu estou aprovando este documento
 Localização: Pato Branco/PR

Jakcson Olmes Lovera
 Sócio Administrador

 Eng. Segurança do Trabalho | CREA PR87026/D
VIZIMED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 818413

Nome Fantasia: VIZIMED SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Razão Social: F J J SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 46.775.000/0001-64

Atividade Principal: 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Atividade(s) Secundária(s): 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia, 8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Tocantins, 2075, , EDIF OTTILIO AMADORI;TERREO TERREO;; Centro

CEP: 85501272

Local e data: Pato Branco, terça, 14 de junho de 2022

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Código de Autenticidade: **H3GEZSJA**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Orçamento

**Razão Social: BARROS & NUERNBERG
ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.114.701/0001-45**

Empresa Enquadrada como:

- Micro Empreendedor Individual
- Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte
- Demais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.114.701/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BARROS & NUERNBERG ENGENHARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUDOMED SEGURANCA NO TRABALHO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 935	COMPLEMENTO SALA 02
-------------------------------	---------------	------------------------

CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAPEJARA@SUDOMED.COM.BR	TELEFONE (46) 3526-2004
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2022 às 17:03:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **Solicitação de Orçamento**
De Financeiro - Sudomed - Renan <financeiro.itap@sudomed.com.br>
Para <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Cópia Leiri <itapejara@sudomed.com.br>
Data 2022-10-07 16:52



- CartaPro Patoprev - Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Pato Branco - Validação de Atestados Médicos.pdf(~233 KB)

Boa tarde,

Segue solicitação de orçamento.

Att,

--

Renan Gabriel Vargas Carneiro

Auxiliar Administrativo

(46) 9 9909.0370

administrativo.dv@sudomed.com.br



SudoMed

SEGURANÇA NO TRABALHO
FRANQUIA ITAPEJARA DOESTE

www.sudomed.com.br



Medicina Ocupacional é obrigatória conforme LEI n.º 6.514 de 22/12/77 NR-7 / NR-9 e LEI 9.732 de 11/12/98.



PROPOSTA COMERCIAL Nº 095/2022

À **PATOPREV**

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta para realização de Validação de a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial.

Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos via e-mail: itapejara@sudomed.com.br ou pelo telefone (46) 3526 2004.

Atentamente,

Leiridiani Nuernberg
Sócia Administradora
itapejara@sudomed.com.br
46 3526 2004

BARROS & NUERNBERG
ENGENHARIA
LTDA:26114701000145

Assinado de forma digital por
BARROS & NUERNBERG
ENGENHARIA
LTDA:26114701000145
Dados: 2022.10.07 15:02:41 -03'00'





PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE LTCAT

1. DESCRIÇÃO DE SERVIÇO

LOTE 01

Item	Descrição	Valor Unitário
1	<p>Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário; Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer; Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial; Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018; Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II); Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR foram observados: Antecipação de riscos ambientais; Reconhecimento dos riscos ambientais; Avaliação e controle de riscos ambientais; Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Cronograma de ações. Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados: Determinação de exames complementares conforme risco e atividade; Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais. Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados: Determinação e caracterização de aposentadoria especial. Códigos inerentes ao GFIP. Quantificação dos agentes nocivos. Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC. Reconhecimento dos riscos ambientais. Avaliação e controle de riscos ambientais. Conclusão de exposição a riscos ambientais. NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE. NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.</p>	R\$ 1.500,00



Medicina Ocupacional é obrigatória conforme LEI n.º 6.514 de 22/12/77 NR-7 / NR-9 e LEI 9.732 de 11/12/98.



Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constate do anexo II.

Valor Total LOTE 01: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

LOTE 02

Item	Descrição	Valor Unitário Preço Normal
1	Fornecer informações pessoais para realizar o cadastro no sistema Comprev; Consultar regularmente o sistema e responder as questões pertinentes às aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, que constarão em exigência.	R\$ 1.400,00

LOTE 02: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES GERAIS:

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, na confirmação do agendamento do serviço, mediante depósito bancário na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 0495-2, conta corrente nº 40772-0.

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Obs. 1: No preço cotado já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Itapejara D'Oeste, 05 de outubro de 2022

Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos via email itapejara@sudomed.com.br ou pelo telefone (46) 3526 2004.

Atentamente,

Leiridiani Nuernberg
Sócia Administradora
itapejara@sudomed.com.br
46 3526 2004

BARROS & NUERNBERG
ENGENHARIA
LTDA:26114701000145

Assinado de forma digital por
BARROS & NUERNBERG
ENGENHARIA
LTDA:26114701000145
Dados: 2022.10.07 15:01:58 -03'00'



E-mails recebidos de
empresas que declinaram
de participar deste
processo



Assunto **Re: Solicitação de proposta orçamentária - prestação de serviços de validação de LTCAT, PPP, etc**
 De Comercial Ampla Médica <comercial@amplamedica.com.br>
 Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
 Data 2022-09-15 13:24



Prezado,

Verificamos que o CNPJ é referente a outro estado.

Não conseguimos realizar a elaboração dos laudos com CNPJ de outro estado e cidade, somente da grande Florianópolis .

Atenciosamente,

Diego - Setor Comercial



(48) 3028-6610
 (48) 99626-6708
 @amplamedica
 /amplamedica
 www.amplamedica.com.br
 Florianópolis - R. Conselho Mafra, 220, sala 1008, Centro
 Palhoça - R. Caetano Silveira de Matos, 2442, Centro



Nós cuidamos de quem faz sua empresa crescer !

Em qui., 15 de set. de 2022 às 10:38, Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Em 2022-09-15 08:30, Comercial Ampla Médica escreveu:

> Prezado cliente, bom dia.

>

> Para orçamento solicito o CNPJ e quantidade de funcionários.

>

> Fico no aguardo.

>

> Em qua., 14 de set. de 2022 às 17:34, Luan Leonardo Botura

> <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

>

>> Boa tarde, tudo bem?

>>

>> Por gentileza, solicito orçamento para a prestação de serviços

>> para o

>> seguinte objeto:

>>

>> Contratação de empresa especializada visando a prestação de

>> serviços de

>> validação de:

>> a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT,

>> em

>> conformidade com a Lei nº 8.213/1991;

>> b) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, verificando se

>> os

>> documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos

>> básicos

>> para caracterização da aposentadoria especial;

>> c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da

>> Atividade

>> Especial";

>> d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de

>> Atividade

>> Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a

>> fundamentação que justifique a decisão, realizando o

>> enquadramento de

>> atividade exercida em condições especiais por exposição à

>> agente nocivo,

>> e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo

>> especial"



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI CNPJ nº 77.761.849/0001-02 Vir. Unit	F J J SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ nº 46.775.000/0001-64 Vir. Unit	BARROS & NUERNBERG ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 26.114.701/0001-45 Vir. Unit
1	Sv	<p>Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.</p>	R\$ 808,50	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					



PROJEÇÃO

		MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI				
		CNPJ nº 77.761.849/0001-02				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	Nº DE FUNÇÕES	Forma de remuneração	Vlr. Total
1	Sv	<p>Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo; e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível.</p>	11	1	Vlr. Unit.	R\$ 8.893,50
			3	2	Vlr. Unit. X 1,2	R\$ 2.910,60
			1	3	Vlr. Unit. X 1,4	R\$ 1.131,90
			2	4	Vlr. Unit. X 1,6	R\$ 2.587,20
			1	5 e acima	Vlr. Unit. X 1,8	R\$ 1.455,30
TOTAL:						R\$ 16.978,50



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**
CNPJ: **77.761.849/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

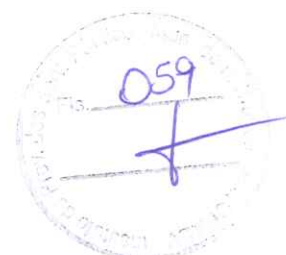
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:12:15 do dia 27/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2022.

Código de controle da certidão: **D766.84E0.9D5B.C098**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.761.849/0001-02
Certidão n°: 34800849/2022
Expedição: 14/10/2022, às 16:54:15
Validade: 12/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.761.849/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.761.849/0001-02

Razão Social: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Endereço: RUA MINAS GERAIS 2233 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101102200963715865

Informação obtida em 14/10/2022 16:53:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.206.481/0001-58

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

Contribuinte: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI
CPF/CNPJ.....: 77.761.849/0001-02
Código Contribuinte...: 77761849000102
Logradouro...: Rua MINAS GERAIS
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA
UF...: PR
Nr.Certidão/Ano.: 14223/2022
Data de Emissão.: 14/10/2022
Validade...: 12/01/2023
Nr...: 2233 Bairro.: CENTRO

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 12/01/2023, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 411054741411054

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028137010-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.761.849/0001-02

Nome: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**

CPF/CNPJ: **77.761.849/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:20:02 do dia 17/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: R43P171022142002

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/10/2022 14:20:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**
CNPJ: **77.761.849/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 77.761.849/0001-02

Requerente: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 17/10/2022 14:21:08, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 318551780

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA

CNPJ – 77.761.849/0001-02

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**

DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA, brasileira, natural de Medianeira – PR, casada, regime de bens adotado é de Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais 2233, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora de CPF nº 903.531.969-91 e Cédula de Identidade nº 5.894.976-0, expedida pela SSP/PR em 04/03/1997 e **BRUNO FELIPE LOCKS OREJUELA**, brasileiro, solteiro, empresário, maior, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 2002, Centro, nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP- 85.884-000, portador do CPF nº 051.839.939-71 e Cédula de Identidade nº 9.143.450-4 expedida pela SSP/PR em 08/07/2009. Únicos sócios da sociedade empresaria limitada, sob nome empresarial **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA – ME**, com sede a Rua Minas Gerais, nº 2233, Centro, CEP: 85.884-000, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201636828, por despacho em sessão de 13 de Agosto de 1968, devidamente enquadrada como Microempresa, e alterações posteriores, sendo a ultima alteração, a décima quarta alteração contratual, arquivada na Jucepar sob nº **20180834126** por despacho em sessão de 16 de fevereiro de 2018. Resolvem os sócios, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social de constituição e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade, no presente ato o sócio, **BRUNO FELIPE LOCKS OREJUELA**, vendendo e transferindo a título oneroso as 200 (duzentas) quotas de capital social que possui, pelo valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos Reais), a sócia remanescente **DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA**, dando-lhe plena, quitação das quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio retirante **BRUNO FELIPE LOCKS OREJUELA**, dá a sócia remanescente **DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA**, plena, geral, e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

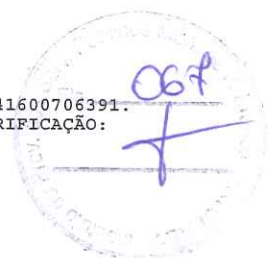
CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que era de R\$ 20.000 (vinte mil reais), que divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, a valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica elevado a partir desse ato, para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constituídos de

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB N° 41600706391.
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA

CNPJ – 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

100.000 (cem mil) quotas, a valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Cujo aumento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são integralizados neste ato em moeda corrente nacional. Em decorrência das mudanças no quadro societário e Capital Social, que totalmente subscrito e integralizado, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	(%)	VALOR (R\$)
DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA	100.000	100%	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Terceiro – O sócio assume a responsabilidade de reconstituir a sociedade, ou seja, a sua pluralidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução total da sociedade, nos termos do artigo 1.033, Inciso IV do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração a administração da sociedade será exercida *único e exclusivamente* pelo sócio remanescente: **DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O sócio administrador é dispensado da caução, podendo ser destituído sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração contratual deverá ser averbada no registro competente no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo – Compete ao sócio administrador o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, *único e exclusivamente*, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB Nº 41600706391.
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA

CNPJ – 77.761.849/0001-02

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**

Parágrafo terceiro – O sócio administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo quarto – O sócio administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo quinto – É vedado ao sócio administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer administração da sociedade ou de ser administrador, em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLAUSULA SEXTA: À vista das modificações ora ajustadas, o sócio remanescente **DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA**, preambularmente qualificado, **RESOLVE**, por este instrumento, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), transformar esta Sociedade Empresaria Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações, passando a ter a seguinte:

CLAUSULA SÉTIMA: Fica transformada esta Sociedade Empresaria Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: O acervo desta Sociedade, no valor de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB Nº 41600706391
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA

CNPJ – 77.761.849/0001-02

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITDA- EIRELI**

CLÁUSULA NONA:Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI
CNPJ – 77.761.849/0001-02
DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA, brasileira, natural de Medianeira – PR, casada, regime de bens adotado é de Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais 2233, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora de CPF nº 903.531.969-91 e Cédula de Identidade nº 5.894.976-0, expedida pela SSP/PR em 04/03/1997 na condição de titular da empresa **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, com sede a Rua Minas Gerais, nº 2233, Centro, CEP: 85.884-000, nesta cidade de Medianeira, estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201636828, por despacho em sessão de 13 de Agosto de 1968, devidamente enquadrada como Microempresa, e alterações posteriores, sendo a ultima alteração, a décima quarta alteração contratual, arquivada na Jucepar sob nº **20180834126** por despacho em sessão de 16 de fevereiro de 2018, Resolvem promover a Consolidação de seu Ato Constitutivo de acordo com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, com sede em Medianeira – PR, sito, Minas Gerais, 2233, Centro, Cep 85.884-000, Centro, com inscrição no CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB N° 41600706391.
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA

CNPJ – 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA- EIRELI

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa girará sob o nome empresarial de **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, e será regida pela Lei nº 12.441 de 11 de julho de 2011. Com sede na Minas Gerais, 2233, Centro, Cep 85.884-000, nesta cidade de **Medianeira - Estado do Paraná**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Medianeira – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de constituição.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em **25/06/1968** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa terá como objeto social o ramo de atividade econômica a seguir:
Clinica medica com pequenos procedimentos cirúrgicos, medicina no trabalho, fisioterapia, terapia ocupacional e foncaudiologia, serviços de diagnósticos, enfermagem, pericia técnica relacionada a segurança do trabalho, atividade médica ambulatorial, serviços especializados de apoio administrativo e outras atividades profissionais e técnicas

CAPÍTULO II

Capital Social

CLÁUSULA SEXTA: O capital da Eireli será de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB Nº 416007063911
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA

CNPJ – 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país.

Titular	Quotas	Valores em R\$
DANI ANDREA NOVELLO OREJUELA	100.000	100.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Administração

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da **EIRELI** ficará a cargo do titular **DANI ANDREA NOVELLO OREJUELA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da **EIRELI**, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da **EIRELI**, bem como em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da **EIRELI**, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro– Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei., com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da **EIRELI**, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da **EIRELI**, bem

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB Nº 41600706391.
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA

CNPJ – 77.761.849/0001-02

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

como em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso, alienação de bens imóveis da **EIRELI**, aceite e de todo e qualquer título de favor, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

Da Retirada e da Exclusão do Titular

CLÁUSULA OITAVA: A morte do titular não dissolve a **EIRELI**.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, adequando o tipo societário de acordo com a necessidade a época. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação ao seu titular.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Desimpedimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido,

7



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB Nº 41600706391.
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA LTDA

CNPJ – 77.761.849/0001-02

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**

por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Cláusula Décima Segunda: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Décima Terceira: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A empresa declara que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de Medianeira – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 1 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos socios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem todas as suas vias, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Medianeira – Paraná, 28 de Março de 2018.



DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA
CPF- 903.531.969-91



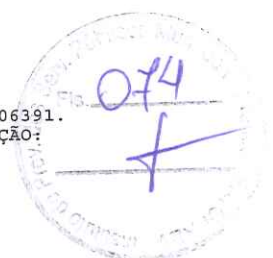
BRUNO FELIPE LOCKS OREJUELA
CPF- 051.839.939-71

8



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB Nº 41600706391.
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SELO WHYt8.zDdp8.aVq29-KhxAy.Y4EEL
Consulte em www.funarpen.com.br
TABELIONATO DE NOTAS - 1º OFÍCIO
Rua Paraguai nº 1771, Fone: 45.3244-1108
Comarca de Medianeira - Paraná
Reconheço como VERDADEIRA, a(s) firma(s) de
DAMI ANDREIA NOVELLO OREJUELA.....
BRUNO FELIPE LOCKS OREJUELA.....
Medianeira, 04 de abril de 2018
Em Testemunho..... da verdade

Carlos Hugo Schneider - Tabelião
Alvaro Celestino Benetti - Escrevente
Narci Canalle Cassol - Escrevente
Emerson Laureano Benetti - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2018 16:22 SOB N° 41600706391.
PROTOCOLO: 182029115 DE 06/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801785273. NIRE: 41600706391.
MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/05/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.894.976-0

POLEGAR DIREITO

Dani Andrea Orejuela

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.894.976-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/08/2016

NOME: DANI ANDREA NOVELLO OREJUELA

FILIAÇÃO: DARCY JOSE NOVELLO
LEONTINA ROSANNA NOVELLO

NATURALIDADE: MEDIANEIRA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/09/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA-FDZ DO IGUAÇU/PR, DA SEDE
C.GAS=29510; LIVRO=798; FOLHA=230

CPF: 903.531.969-91

CURTELBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 24/03/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
DANI ANDREA NOVELLO OREJUELA

Nº de Inscrição
903531969-91

Data do Nascimento
22/09/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Dani Andrea Orejuela

DANI ANDREA NOVELLO OREJUELA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/09/97

S
E
R
P
P
R
O

**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev**

A Empresa Medicina do Trabalho Orejuela Eireli, devidamente inscrita no CNPJ nº 77.761.849/0001-02, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP: 85.884.000 na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, telefone (45) 3264-1144 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Dani Andreia Novello Orejuela, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5.894.976-0 e do CPF nº 903.531.989-91, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Medianeira, 17 de outubro de 2022

Local e Data.

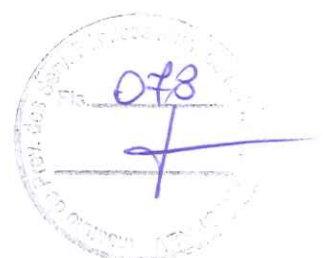
**DANI ANDREIA
NOVELLO
OREJUELA:9035
3196991**

Assinado de forma
digital por DANI
ANDREIA NOVELLO
OREJUELA:9035319
6991

Assinatura do Representante Legal



MINUTAS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 – PROCESSO Nº 037/2022

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Medicina do Trabalho Orejuela Eireli**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Bairro Centro, Medianeira - PR, neste ato representada por Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora do CPF nº 903.531.969-91, RG nº 5.894.976-0 SSP /PR, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Centro, CEP 85.884-000, em Medianeira/PR, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: **a)** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; **b)** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; **c)** Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; **d)** Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, **e)** Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- I - Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- II - Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- III - Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;



IV - Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial;

V - Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”;

VI - Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;

VII - Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II);

VIII - Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.

IX - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:

- Antecipação de riscos ambientais;
- Reconhecimento dos riscos ambientais;
- Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;

- Cronograma de ações.

X - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

XI - Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados:

- Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- Códigos inerentes ao GFIP.
- Quantificação dos agentes nocivos.
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.



- Reconhecimento dos riscos ambientais.
- Avaliação e controle de riscos ambientais.
- Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
- NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.

XII - Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

I - Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.

II - Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:

- Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- O Documento “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- Deverá ser emitido um “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
- Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
- A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em “DA FORMA DE REMUNERAÇÃO”, deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
 - ✓ Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;



- ✓ Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
 - ✓ Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;
 - O Documento denominado “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” e “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.
 - O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
 - Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.
- III - O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.
- IV - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

FORMA DE REMUNERAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA:

I - Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

DESCRIÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO		
	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)
Dentro de um mesmo processo contendo, uma única <i>Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial</i> , com a descrição de todas as funções	11	1	Valor cotado <i>082</i>
	3	2	Valor cotado x 1,2
	1	3	Valor cotado x 1,4

desempenhadas, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	2	4	Valor cotado x 1,6
	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8

II - As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento.

VALOR:

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos referentes serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.0	Outros Serviços de Terceiros – PJ



3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

I - Considerando que a Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, determinou que deveriam ser adotadas as NR's para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de:

- Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental;
- Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.

II - Considerando a Lei nº 6.514/1977 – em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

III - Considerando a Portaria nº 3214/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

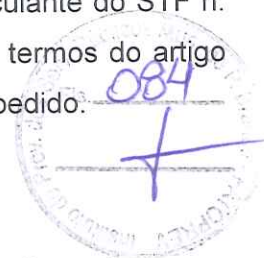
IV - Considerando a Constituição Federal – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;

V - Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

VI - Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego;

VII - Considerando que surgem dúvidas com a publicação da Súmula Vinculante do STF n. 33, em que garante a análise dos pedidos de aposentadoria especial nos termos do artigo 40, § 4º C, III da CF e, inclusive sobre os documentos que devem instruir o pedido.

Art. 40 [...]



§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

VIII - Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.

IX - Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.

X - Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.

XI - Considerando que está a cargo da Administração Pública a elaboração e acompanhamento do PPP de cada segurado que atue em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Neste sentido, antes mesmo da publicação da Súmula Vinculante nº 33/2014, o Ministério da Previdência já dava orientações aos RPPS que, obrigados a analisar o pedido de aposentadoria especial por força de Mandados de Injunção, por meio da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, senão vejamos:

Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

(...)

Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11. [grifamos]

Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.10; II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade. [grifamos]

XII - Em decorrência das exigências da legislação vigente acima apresentada, é imprescindível e, em caráter de urgência, o desencadeamento de um processo licitatório, visando a contratação de empresa(s) especializada(s), para atender ao objeto. CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente dispensa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, xx de outubro de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



Contrato nº 07/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Medicina do Trabalho Orejuela Eireli**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Bairro Centro, Medianeira - PR, neste ato representada por Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora do CPF nº 903.531.969-91, RG nº 5.894.976-0 SSP /PR, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Centro, CEP 85.884-000, em Medianeira/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 07/2022, Processo nº 37/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

I - Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

II - Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;

III - Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;

IV - Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial;

V - Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”;

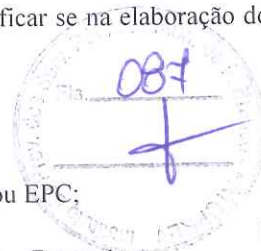
VI - Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;

VII - Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II);

VIII - Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.

IX - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:

- a) Antecipação de riscos ambientais;
- b) Reconhecimento dos riscos ambientais;
- c) Avaliação e controle de riscos ambientais;
- d) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;



e) Cronograma de ações.

X - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

XI - Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados:

- a) Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- b) Códigos inerentes ao GFIP.
- c) Quantificação dos agentes nocivos.
- d) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
- e) Reconhecimento dos riscos ambientais.
- f) Avaliação e controle de riscos ambientais.
- g) Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- h) NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
- i) NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.

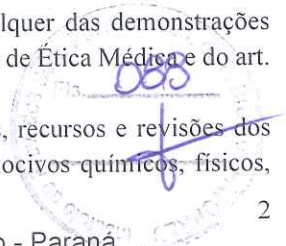
XII - Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.

II - Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:

- a) Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- b) O Documento “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- c) Deverá ser emitido um “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
- d) Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
- e) A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em “DA FORMA DE REMUNERAÇÃO”, deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
 - i - Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;
 - ii - Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
 - iii - Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;
- f) O Documento denominado “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” e “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.
- g) O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- h) Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos,



biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.

III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

Cláusula Quarta - Do Forma de Remuneração e Quantidade Estimada:

I - Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

DESCRIÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO		
	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)
Dentro de um mesmo processo contendo, uma única <i>Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial</i> , com a descrição de todas as funções desempenhadas, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	11	1	Valor cotado
	3	2	Valor cotado x 1,2
	1	3	Valor cotado x 1,4
	2	4	Valor cotado x 1,6
	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8

II - As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento.

Cláusula Quinta - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.0	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada



I - Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial e Check list para análise de tempo especial, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificado e registrado no respectivo Conselho Profissional, que o habilite a exercer tal atividade.

III - A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.

IV - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.

V - A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.

VI - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

VII - Poderá, sempre que julgar necessário, inspecionar o ambiente de trabalho. Salienta-se que as inspeções já realizadas em outros processos administrativos poderão ser utilizadas e anexadas no processo em análise, desde que se trate da mesma empresa, setor, atividades, condições e local de trabalho.

VIII - Para os casos em que o Perito Médico tiver participado da emissão dos laudos, este não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, sendo assim fica a CONTRATADA obrigada a providenciar outro Perito Médico atender o objeto.

IX - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

X - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

XII - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

XIII - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

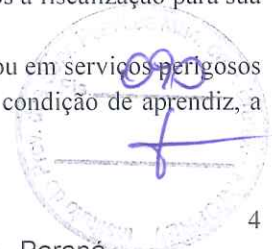
XIV - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XV - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.

XVI – Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.

XVII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



XIX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XX - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

XXI - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XXII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

XXIII - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XXIV - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

XXVI - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

XXVII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

XXVIII - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

XXIX - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

XXX - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

XXXI - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

XXXII - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XXXIII - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XXXIV - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

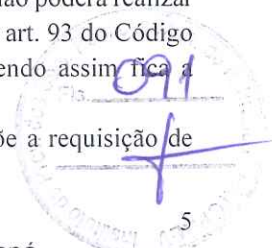
XXXV - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XXXVI - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XXXVII - Poderá, sempre que julgar necessário, inspecionar o ambiente de trabalho. Salienta-se que as inspeções já realizadas em outros processos administrativos poderão ser utilizadas e anexadas no processo em análise, desde que se trate da mesma empresa, setor, atividades, condições e local de trabalho.

XXXVIII - Para os casos em que o Perito Médico tiver participado da emissão dos laudos, este não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998, sendo assim fica a CONTRATADA obrigada a providenciar outro Perito Médico atender o objeto.

XXXIX - A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe a requisição de serviços, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.



XL - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XLI - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

XLII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

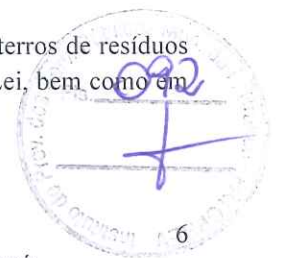
XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descrédito do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

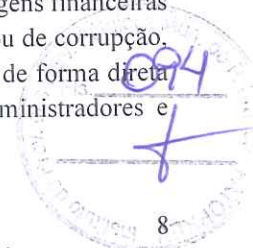
IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de outubro de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Medicina do Trabalho Orejuela Eireli - Contratada
Dani Andreia Novello Orejuela - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 37/2022
Dispensa nº 07/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VALIDAÇÃO LTCAT E PPP.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviço de:

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa especializada, para Validação de LTCAT, e PPP; Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial”; Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial”, para o Instituto de Previdência dos Servidores



Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através de Processo de Dispensa.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

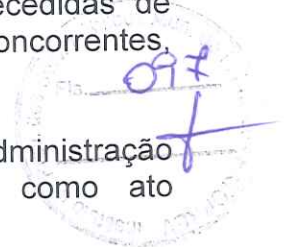
Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente do Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato



administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

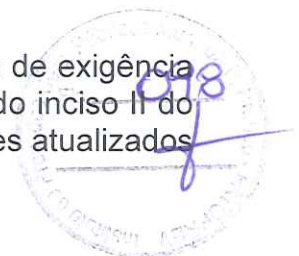
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados



pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, o valor a ser pago é de R\$ 808,50 (oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), por validação, conforme parâmetros e quantidades da tabela inclusa ao presente processo, totalizando o montante de R\$ 16.978,50 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), valor este, apresentado pela empresa Medicina do Trabalho Orejuela Eireli (Clinica Medianeira), CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a contratação e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 18 de outubro de 2022.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 01/2020
OAB/PR 62.881



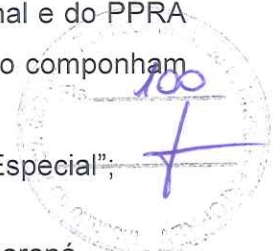
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 – PROCESSO Nº 037/2022

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Medicina do Trabalho Orejuela Eireli**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Bairro Centro, Medianeira - PR, neste ato representada por Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora do CPF nº 903.531.969-91, RG nº 5.894.976-0 SSP /PR, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Centro, CEP 85.884-000, em Medianeira/PR, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: **a)** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; **b)** Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; **c)** Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; **d)** Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, **e)** Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- I - Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- II - Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- III - Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;
- IV - Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
- V - Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”;



VI - Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;

VII - Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II);

VIII - Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.

IX - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:

- Antecipação de riscos ambientais;
- Reconhecimento dos riscos ambientais;
- Avaliação e controle de riscos ambientais;
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- Cronograma de ações.

X - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:

- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
- Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

XI - Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados:

- Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
- Códigos inerentes ao GFIP.
- Quantificação dos agentes nocivos.
- Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
- Reconhecimento dos riscos ambientais.
- Avaliação e controle de riscos ambientais.
- Conclusão de exposição a riscos ambientais.
- NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
- NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.



XII - Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

I - Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.

II - Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:

- Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- O Documento “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- Deverá ser emitido um “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
- Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
- A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em “DA FORMA DE REMUNERAÇÃO”, deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
 - ✓ Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;
 - ✓ Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
 - ✓ Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;
- O Documento denominado “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” e “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também

assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.

- O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.

- Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.

III - O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

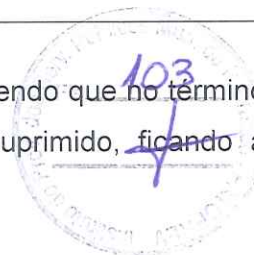
IV - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

FORMA DE REMUNERAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA:

I - Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

DESCRIÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO		
	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)
Dentro de um mesmo processo contendo, uma única <u>Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial</u> , com a descrição de todas as funções desempenhadas, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	11	1	Valor cotado
	3	2	Valor cotado x 1,2
	1	3	Valor cotado x 1,4
	2	4	Valor cotado x 1,6
	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8

II - As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a



Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento.

VALOR:

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos referentes serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.0	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

I - Considerando que a Lei Municipal nº 2708, de 11 de dezembro de 2006, determinou que deveriam ser adotadas as NR's para os servidores concursados e estatutários, quanto aos critérios de:

- Classificação dos Agentes e Métodos de Avaliação Ambiental;
- Métodos de orientação e normas quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;



- Forma de funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Demais procedimentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, que não conflitem com a presente lei.

II - Considerando a Lei nº 6.514/1977 – em vigor desde 22 de dezembro de 1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

III - Considerando a Portaria nº 3214/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

IV - Considerando a Constituição Federal – Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 6º e artigo 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, dispõe especificamente, sobre segurança e saúde dos trabalhadores;

V - Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – dedica o seu Capítulo V à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a redação dada pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

VI - Considerando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – O Ministério do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprovou as Normas Regulamentadoras, previstas no Capítulo V da CLT. Esta mesma Portaria estabeleceu que as alterações posteriores das NR seriam determinadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, órgão do atual Ministério do Trabalho e Emprego;

VII - Considerando que surgem dúvidas com a publicação da Súmula Vinculante do STF n. 33, em que garante a análise dos pedidos de aposentadoria especial nos termos do artigo 40, § 4º C, III da CF e, inclusive sobre os documentos que devem instruir o pedido.

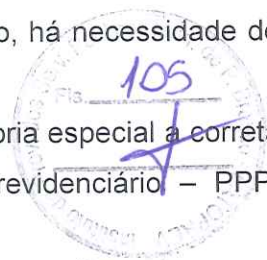
Art. 40 [...]

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

VIII - Considerando que enquanto não houver Lei Complementar regulamentando a situação, ainda fica valendo a súmula vinculante n.33, entretanto, no que couber aos segurados do RPPS.

IX - Ainda que a referida súmula permita conceder o referido benefício, há necessidade de se enquadrar nas situações típicas do setor público.

X - Que deverá ser considerado para fins de concessão de aposentadoria especial a correta elaboração, por parte do empregador, do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP,



conforme exigência do Decreto nº 3048/1999, que regulamenta a matéria no âmbito RGPS/INSS.

XI - Considerando que está a cargo da Administração Pública a elaboração e acompanhamento do PPP de cada segurado que atue em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do mesmo. Neste sentido, antes mesmo da publicação da Súmula Vinculante nº 33/2014, o Ministério da Previdência já dava orientações aos RPPS que, obrigados a analisar o pedido de aposentadoria especial por força de Mandados de Injunção, por meio da Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, senão vejamos:

Art. 1º O tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do servidor público.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.

§ 2º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

(...)

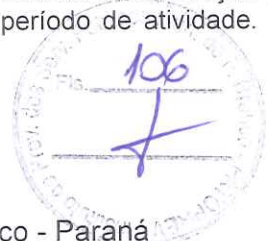
Art. 7º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11. [grifamos]

Art. 11. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos: I - análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do art.10; II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade. [grifamos]



XII - Em decorrência das exigências da legislação vigente acima apresentada, é imprescindível e, em caráter de urgência, o desencadeamento de um processo licitatório, visando a contratação de empresa(s) especializada(s), para atender ao objeto. CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais atinentes à matéria, justifica-se a presente dispensa.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 19 de outubro de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



DESPACHO DA DIRETORIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 37/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 07/2022**, de 07 de outubro de 2022, com **Objeto**: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. **Empresa**: **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02. **Valor**: O valor total do contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 19 de outubro de 2022.

Ademilson Cândido Silva

*Diretor Presidente
Patoprev*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 37/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 07/2022**, de 07 de outubro de 2022, com **Objeto**: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos. **Empresa: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02. **Valor**: O valor total do contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 19 de outubro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:A04560EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2022. Edição 2629

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>




[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	7		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem		
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903900		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.978,50		
Data Publicação Termo ratificação	20/10/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
	Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação: 0,00
	Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
	Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

 CPF: 6618422906 ([Logout](#))




TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3270036/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 7

Ano: 2022

Data da Assinatura: 19/10/2022

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 37/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2022, de 07 de outubro de 2022, com Objeto: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos. Empresa: MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 77.761.849/0001-02. Valor: O valor total do contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01 092720059 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Dispensa de licitação; Médico perito; Despacho;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
20/10/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2629	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	Despacho termo ratificação AMP.pdf

Baixar



Voltar



Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

ERRATA
DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Considerando erro de digitação no objeto, fica ratificada a redação do Despacho da Diretoria Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 07/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2629, do dia 20 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

[...] No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

Leia-se:

[...] No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente PATOPREV



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
ERRATA DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Considerando erro de digitação no objeto, fica ratificada a redação do Despacho da Diretoria Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 07/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2629, do dia 20 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

[...] No prazo máximo de 05 (cinco) úteis após o recebimento dos documentos.

Leia-se:

[...] No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
PATOPREV

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:E5570C67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2022. Edição 2637

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Contrato nº 07/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Medicina do Trabalho Orejuela Eireli**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 77.761.849/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 2233, CEP 80.610-010, Bairro Centro, Medianeira - PR, neste ato representada por Dani Andreia Novello Orejuela, brasileira, portadora do CPF nº 903.531.969-91, RG nº 5.894.976-0 SSP /PR, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 2022, Centro, CEP 85.884-000, em Medianeira/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 07/2022, Processo nº 37/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

- I - Verificação e Análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- II - Verificação e Análise do Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- III - Análise de outros documentos apresentados, não obrigatórios, porém essenciais para análise e emissão do Parecer;
- IV - Análise do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – não obrigatório – mas caso componham o processo de aposentadoria especial;
- V - Verificação e Análise do “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”;
- VI - Seguir as normas vigentes de verificação de agentes nocivos, especialmente a IN 77/2015 e as considerações aplicáveis do Manual de Aposentadoria Especial, atualizado pelo Despacho Decisório nº 479/DIRSAT/INSS, de 25 de setembro de 2018;
- VII - Preencher e emitir o “Check list para análise de tempo especial” (anexo II);
- VIII - Emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (anexo I) contendo todas as informações necessárias para a confirmação ou não de uma aposentadoria especial com exposição a agente nocivo, conforme disposto no art. 297 da IN 77/2015, tanto em processos administrativos ou judiciais, ou para outra finalidade, caso necessário.
- IX - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se na elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA foram observados:
 - a) Antecipação de riscos ambientais;
 - b) Reconhecimento dos riscos ambientais;



- c) Avaliação e controle de riscos ambientais;
 - d) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
 - e) Cronograma de ações.
- X - Caso seja apresentado como documentos complementares (não obrigatórios), verificar se a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO foram observados:
- Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
 - Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.
- XI - Verificar se na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT foram observados:
- a) Determinação e caracterização de aposentadoria especial.
 - b) Códigos inerentes ao GFIP.
 - c) Quantificação dos agentes nocivos.
 - d) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC.
 - e) Reconhecimento dos riscos ambientais.
 - f) Avaliação e controle de riscos ambientais.
 - g) Conclusão de exposição a riscos ambientais.
 - h) NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE.
 - i) NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.
- XII - Verificar se na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP foram observados os dispostos nos decretos de números 3.048/1999 e 8.123/2013, e outros que sejam aplicados ao caso, assim como Check list para análise de tempo especial, constante do anexo II.

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - Os serviços serão executados em sede própria da contratada, e os documentos poderão ser encaminhados por e-mail.

II - Os serviços serão executados de acordo com o previsto neste termo:

- a) Para cada processo deverá ser emitido um único documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- b) O Documento “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” é de preenchimento obrigatório, sendo parte integrante e anexo do Documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial;
- c) Deverá ser emitido um “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” para cada função desempenhada, mesmo que este fato tenha ocorrido dentro do mesmo contrato de trabalho (quando for verificado desvio e/ou mudança de função, dentro do cargo para o qual o servidor prestou concurso público);
- d) Deverá ser identificado o(s) agente(s) nocivo(s) a que o servidor esteve exposto durante a permanência na função objeto da análise, para que seja preenchido o CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL, referente ao tempo de exposição naquele agente identificado;
- e) A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela constante em “DA FORMA DE REMUNERAÇÃO”, deste documento, devendo ainda ser observado ao seguinte:
 - i - Se tiver sido desempenhado mais de uma função dentro do mesmo cargo, decorrente de desvio e/ou mudança de função, a remuneração será pelo número de análises por função;
 - ii - Poderá ocorrer mais de uma análise dentro do mesmo cargo e/ou mesmo período de contrato de trabalho;
 - iii - Deverá ser emitido um único checklist para cada função, mesmo que tenha mais de uma agente nocivo naquela função analisada;
- f) O Documento denominado “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” e “CHECKLIST PARA ANÁLISE DE TEMPO ESPECIAL” poderá ser encaminhada por e-mail com assinatura digital, ou enviado/entregue o documento físico também assinado pelo responsável técnico habilitado neste Instituto. No caso de envio por correspondência, enviar antecipadamente cópia por e-mail.



- g) O Perito Médico não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, quando estas tiverem a sua participação, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.
- h) Cabe ao Perito Médico Previdenciário realizar a análise técnica dos requerimentos, recursos e revisões dos períodos de atividade exercida em condições especiais com exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, tanto em processos administrativos, quanto em processos judiciais.
- III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.

Cláusula Quarta - Do Forma de Remuneração e Quantidade Estimada:

I - Os serviços serão remunerados conforme a sua execução, seguindo os seguintes parâmetros:

DESCRIÇÃO	FORMA DE REMUNERAÇÃO		
	Quantidade estimada	Quantidade de análise por função	Forma de Remuneração (Pagamento)
Dentro de um mesmo processo contendo, uma única <u>Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial</u> , com a descrição de todas as funções desempenhadas, desde a admissão e até o efetivo desligamento, de cada empregador, podendo conter, um ou mais LCTAT(s) e/ou PPP(s), dentro do mesmo período trabalhado.	11	1	Valor cotado
	3	2	Valor cotado x 1,2
	1	3	Valor cotado x 1,4
	2	4	Valor cotado x 1,6
	1	5 e acima	Valor cotado x 1,8

II - As quantidades são estimadas para o período de 06 (seis) meses, sendo que no término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e conseqüentemente do seu pagamento.

Cláusula Quinta - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18 Instituto de Previdência Patoprev
18.01 Patoprev
092720059 Previdência Social



2359000	Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais”
3.3.90.39.00.0	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

I - Disponibilização de profissional, Médico do Trabalho, visando atender o objeto licitatório, com conhecimento e capacidade para analisar se os documentos apresentados são necessários e suficientes para adequada avaliação dos elementos constitutivos básicos que instruem um processo de aposentadoria especial;

II - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – A avaliação, para fins de validação e emissão de documento denominado Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial e Check list para análise de tempo especial, deverá ser feita e assinada por profissional responsável credenciado, devidamente identificado e registrado no respectivo Conselho Profissional, que o habilite a exercer tal atividade.

III - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.

IV - Poderá, sempre que julgar necessário, inspecionar o ambiente de trabalho. Salienta-se que as inspeções já realizadas em outros processos administrativos poderão ser utilizadas e anexadas no processo em análise, desde que se trate da mesma empresa, setor, atividades, condições e local de trabalho.

V - Para os casos em que o Perito Médico tiver participado da emissão dos laudos, este não poderá realizar avaliação médico pericial, nem analisar qualquer das demonstrações ambientais, nos termos do art. 93 do Código de Ética Médica e do art. 12 da Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998.

VI - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

VII - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

IX - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

X - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.

XI - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

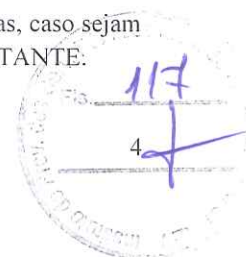
XIII - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

XIV - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

XV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

XVI - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

XVII - Realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.



XVIII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XIX - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XXI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXII - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

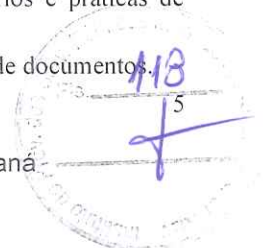
XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.



Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira – Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima Segunda – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Eliane Del Sent Catani, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

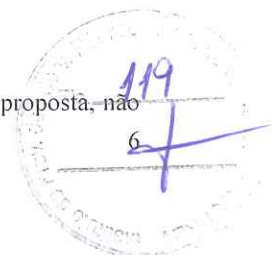
III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela Contratante ou pela Contratada, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não



celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

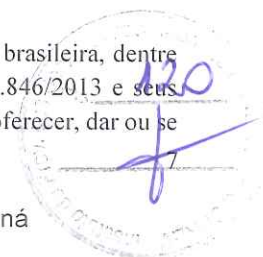
IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se *lhe* vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 31 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conformidade com o assinatório pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente*

Assinado de forma digital
DANI ANDREIA NOVELLO por DANI ANDREIA
OREJUELA:90353196991 NOVELLO
OREJUELA:90353196991
*Medicina do Trabalho Orejuela Eireli - Contratada
Dani Andreia Novello Orejuela - Representante Legal*

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE DEL SENT CATANI
Data: 03/11/2022 16:03:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Documento assinado digitalmente
gov.br LUAN LEONARDO BOTURA
Data: 03/11/2022 15:40:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO Nº 07/2022

Extrato Contrato nº 07/2022 - Dispensa nº 07/2022. Processo nº 37/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, CNPJ nº 77.761.849/0001-02. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 31 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conferência desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**Ademilson Cândido Silva***Diretor Presidente**Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco*

DANI ANDREIA	Assinado de forma
NOVELLO	digital por DANI
OREJUELA:903531969	ANDREIA NOVELLO
91	OREJUELA:90353196991

Dani Andreia Novello Orejuela
Representante legal
Medicina do Trabalho Orejuela Eireli



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2022

Extrato Contrato nº 07/2022 - Dispensa nº 07/2022. Processo nº 37/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI**, CNPJ nº 77.761.849/0001-02. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento “Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial”; d) Emissão do documento “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial” (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento “Checklist para análise de tempo especial” (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.978,50** (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 31 de outubro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais
de Pato Branco

DANI ANDREIA NOVELLO OREJUELA

Representante Legal
Medicina do Trabalho Orejuela EIRELI

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:F1171C21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2022. Edição 2639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3287674/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:
Número: 7

Ano: 2022

Data da Assinatura: 03/11/2022

Ementa: Extrato Contrato nº 07/2022 - Dispensa nº 07/2022. Processo nº 37/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e MEDICINA DO TRABALHO OREJUELA EIRELI, CNPJ nº 77.761.849/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de validação de: a) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, em conformidade com a Lei nº 8.213/1991; b) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, verificando se os documentos apresentados possuem todos os elementos constitutivos básicos para caracterização da aposentadoria especial; c) Análise do documento "Despacho e Análise Administrativa da Atividade Especial"; d) Emissão do documento "Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial" (Anexo I), de forma clara, objetiva e legível, com a fundamentação que justifique a decisão, realizando o enquadramento de atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, e) Emissão do documento "Checklist para análise de tempo especial" (Anexo II), de forma clara, objetiva e legível. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos. DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 16.978,50 (dezesesseis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter à sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Dispensa de licitação; Médico perito; Prestação de Serviço;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
04/11/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2639	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	13. Extrato contrato 7-2022 AMP.pdf	

[Voltar](#)
Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
